

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADM n.º 012.152.0036/2020

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar e complementar o pedido de providências n.º **012.0.097.0039/2020**, do dia 29/07/2020, quanto à retomada gradual do trabalho presencial.

Apresentamos a seguir gráficos elaborados com base nos indicadores dos órgãos de saúde quanto ao nível de contágio e à ocupação de leitos hospitalares que demonstram estarem em aumento e/ou patamares elevados.

Gráfico de número de mortes por COVID-19 no MS baseado nas datas das portarias do TJMS (com 668 mortes acumuladas até o último boletim epidemiológico).

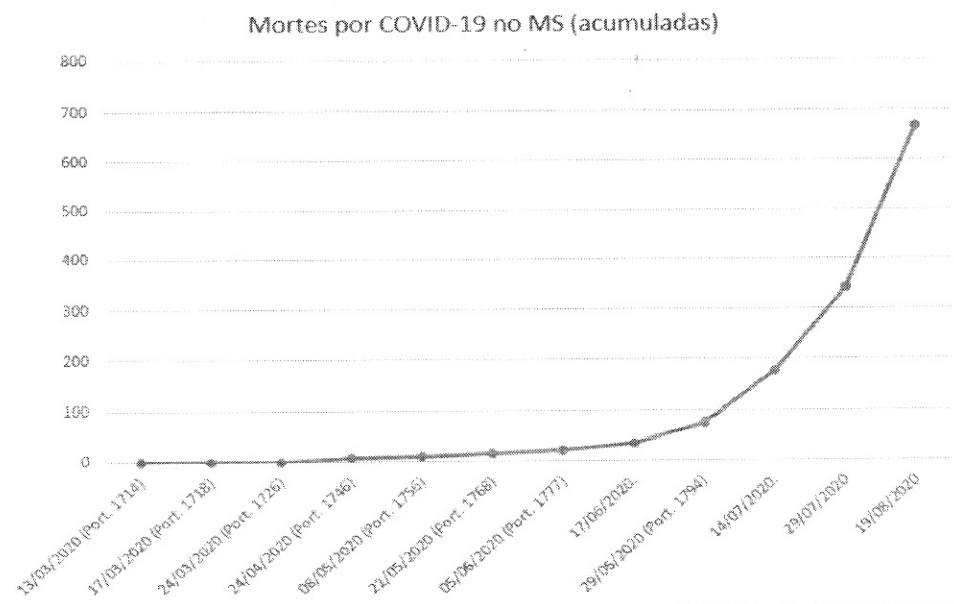


Gráfico de número de casos confirmados de COVID-19 no MS baseado nas datas das portarias do TJMS (com 39.381 casos confirmados acumuladas até o último boletim epidemiológico).

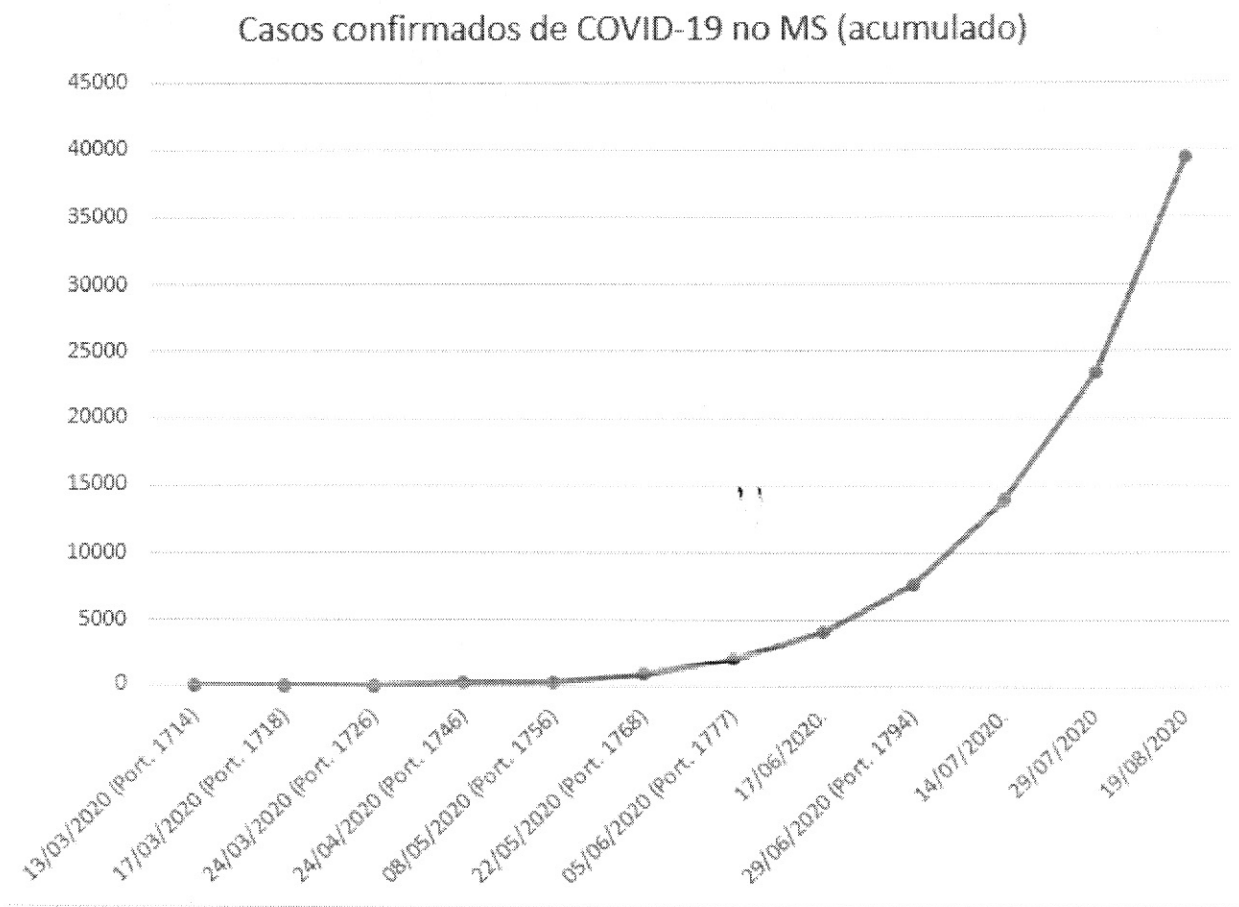


Gráfico de número de casos confirmados de COVID-19 no MS elaborado pela Secretária de saúde do Estado com a data de hoje.

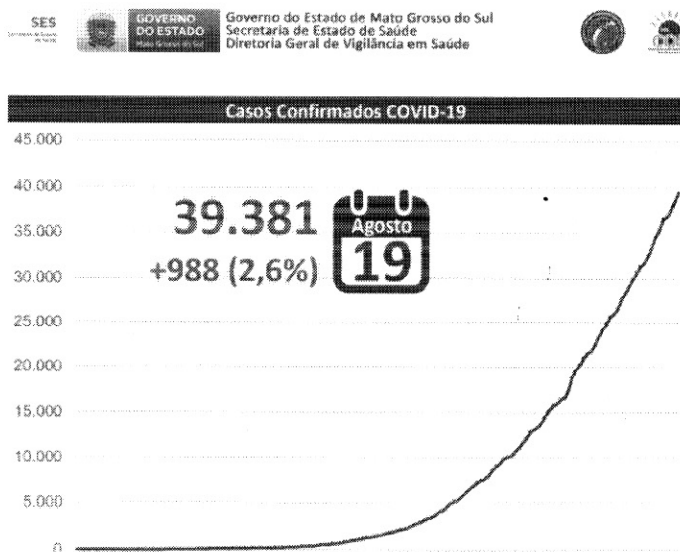


Gráfico de número SEMANAL de mortes por COVID-19 no MS (não cumulativo), a fim de demonstrar o retrato do momento.

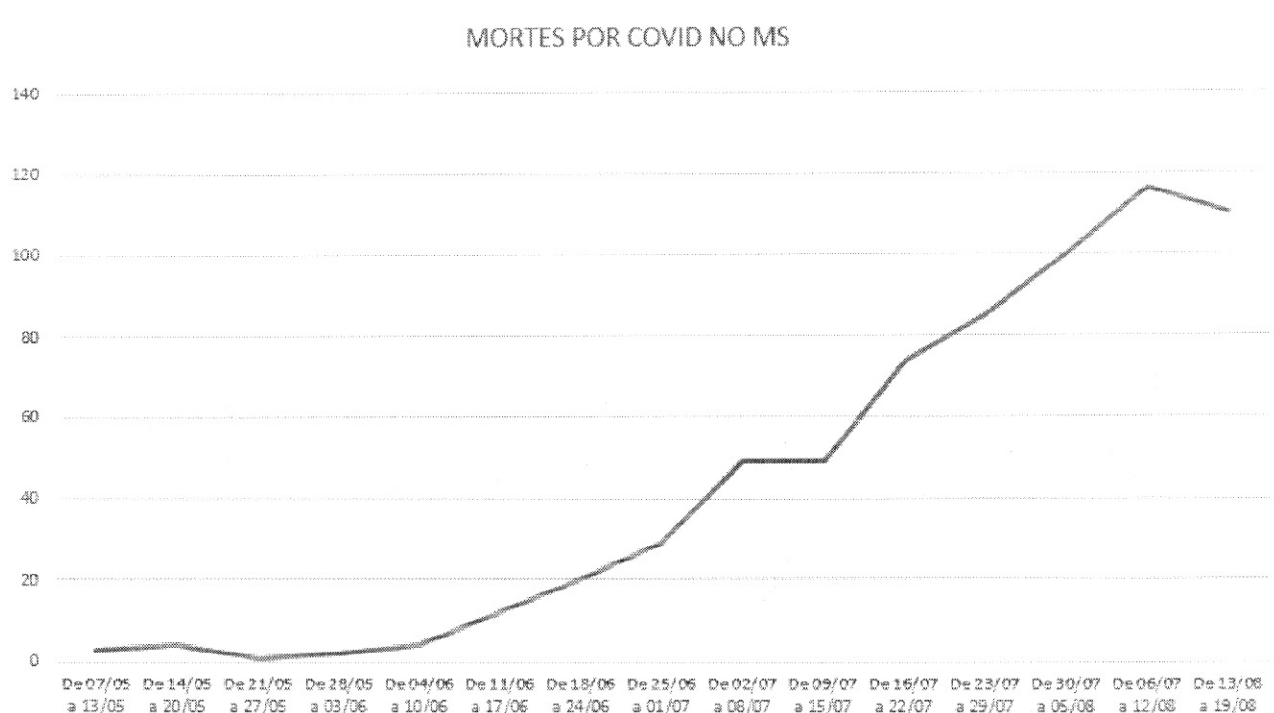
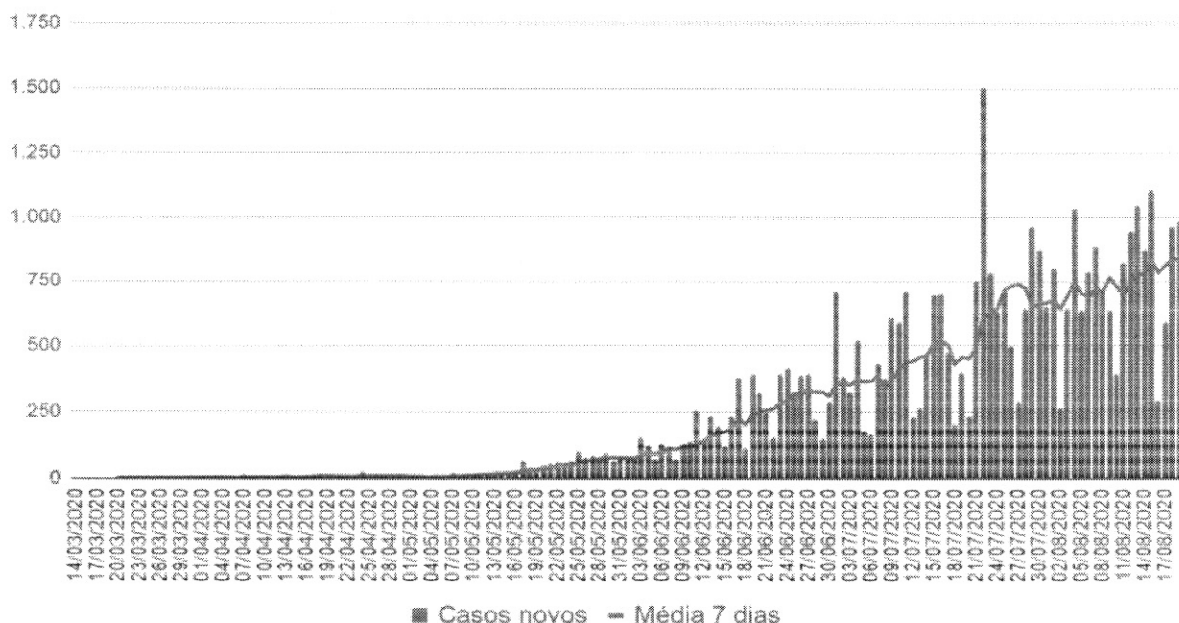


Gráfico de número diário de casos novos confirmados de COVID-19 no MS (não cumulativo) e médias semanais, a fim de demonstrar o retrato do momento.




Outrossim, verifica-se que em Tribunais de Justiça de outros Estados o plantão extraordinário foi prorrogado para datas posteriores (com possibilidade de novas prorrogações) como por exemplo o **Tribunal de Justiça do Paraná, onde os trabalhos presenciais estão suspensos até o dia 15/09/2020 (Decreto Judiciário nº 397/2020 - D.M)** e o **Tribunal de Justiça da Bahia** cuja prorrogação está prevista até o dia **31/08/2020** (Decreto Judiciário nº 413, de 24 de julho de 2020).

Por fim, reiteramos pontos importantes abordados no pedido original como fato de que:

- As aulas presenciais nas escolas estão suspensas até o dia 07 de setembro;
- Muitos servidores não pertencem a grupo de risco porém moram/convivem com familiares pertencentes a grupos de risco (filhos, conjuge, genitores);
- A CPE (Central de Processamento Eletrônico) tem estrutura e modo de trabalho baseados em confinamento e aglomeração, inviabilizando a redução de riscos, além do serviço ser totalmente compatível com o teletrabalho.
- Os oficiais de justiça cujo retorno do trabalho presencial regular foi autorizado sem restrições desde 29/04/2020, sem o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individuais previstos no item 12.3.3, do plano de biossegurança (máscaras, **luvas descartáveis**, álcool 70%, **óculos de proteção e máscara facial**).
- O trabalho desempenhado na modalidade de teletrabalho não vem gerando prejuízos à prestação jurisdicional, mantendo-se uma excelente produtividade.

Diante do exposto, **requer-se a prorrogação do regime de plantão extraordinário** até que os indicadores dos órgãos de saúde quanto ao nível de contágio e à ocupação de leitos hospitalares reduzam a um patamar aceitável para então se cogitar o retorno gradativo dos trabalhos presenciais, o que deve demorar mais alguns meses visto que a saúde do Estado está em colapso, com falta de leitos e crescimento de casos e mortes extremamente alarmante.

Pede-se deferimento.
Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2020.


Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2020 - D.M.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 227/2020- D.M., alterado pelos Decretos nº 244/2020, nº 262/2020, nº 303/2020 e nº 343/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça para que os Presidentes dos Tribunais decidam sobre o retorno, gradual e sistematizado, das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que recomendam observar as prescrições das Secretarias locais de Saúde (SEI nº 0050135-42.2020.8.16.6000);

CONSIDERANDO o estado atual da COVID-19 no Estado do Paraná, divulgado por meio de Informes Epidemiológicos, a ausência de previsão segura de sua estabilização ou redução e as altas taxas de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) por pacientes acometidos pela doença;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a preocupação generalizada das autoridades sanitárias com a possível falta de leitos, equipamentos, profissionais de saúde e medicamentos para o combate à COVID-19 nos próximos dias;

CONSIDERANDO o não recebimento pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná de todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários para promover a segurança dos seus integrantes e dos usuários do serviço judiciário, bem como a necessidade de aparelhar previamente as unidades judiciárias e administrativas para o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a indefinição da data para o retorno das atividades presenciais da rede pública e particular de ensino, o que obriga as crianças em idade escolar a terem estudos **online** e permanecerem em casa sob os cuidados de seus pais durante o período integral;

CONSIDERANDO a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos processos judiciais e administrativos tramitam por meio de sistema eletrônico digital (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, com excelente produtividade e entrega satisfatória da prestação jurisdicional, como se tem verificado neste período de pandemia;

CONSIDERANDO o vultoso número de despachos, sentenças e acórdãos proferidos durante o período de pandemia, os quais guardam equivalência com números registrados em período de trabalho no regime presencial; e

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Judiciários nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

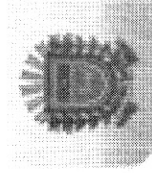
Art. 1º. Devem permanecer fechados, até 15 de setembro de 2020, os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e os estagiários de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, mantidas as demais previsões dos Decretos Judiciários nº 227, de 28 de abril de 2020, nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Taxa de Ocupação Global de Leitos UTI SUS por Macrorregião

| Macrorregião | Leitos UTI SUS Ofertados Global | Confirmados COVID -19 | Suspeitos COVID-19 | Não COVID-19 | Ocupação Global |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------|-----------------|
| Macrorregião Campo Grande | 302 | 37% | 6% | 35% | 78% |
| Macrorregião Dourados | 111 | 29% | 16% | 31% | 76% |
| Macrorregião Três Lagoas | 60 | 22% | 7% | 17% | 46% |
| Macrorregião Corumbá | 27 | 37% | 0% | 30% | 67% |